



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA SEDURB-FEHAB Nº 028-S, DE 06/07/2022, PARA EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES NA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIÚMA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ALIPIO PAULO E VALBERTO LAYBER, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, ASSUNTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-XD8GN.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO, representada por sua Presidente e Membros, para análise final dos documentos de Habilitação (Envelope Nº 02) das 08 (oito) empresas participantes classificadas para esta fase da Concorrência nº 009/2022, entregues no dia da sessão pública realizada em 10/11/2022, às 14:30 horas, na sede da SEDURB. A abertura dos envelopes de Habilitação aconteceu em 02 (dois) momentos: 1. No dia 17/01/2023, às 14:30 horas, na sede da SEDURB; e, 2. No dia 09/02/2023, às 14:30 horas, na sede da SEDURB. No primeiro momento dessa fase, foram abertos os 04 (quatro) envelopes das empresas classificadas do primeiro ao quarto lugar: MIRANDA ENGENHARIA LTDA, CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA e CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Em seguida, foram os autos encaminhados ao setor técnico para proceder sua análise (peça #344 dos autos). No segundo momento dessa fase, foram abertos os 04 (quatro) envelopes das empresas classificadas do quinto ao oitavo lugares: VILLA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, MJRE CONTRUTORA LTDA e STER ENGENHARIA LTDA. Os autos foram encaminhados ao setor técnico para proceder análise técnico (peça #365). A GESCONV realizou análise técnica dos documentos de qualificação técnica-operacional e profissional exigidos no Termo de Referência elaborado pelo setor que deu origem à contratação, visando subsidiar a Comissão. Após os feitos, a equipe da CPL realizou a sua análise conclusiva. Foram declaradas **HABILITADAS** as seguintes empresas em ordem alfabética: CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, MJRE CONTRUTORA LTDA, STER ENGENHARIA LTDA e VILLA CONSTRUTORA LTDA, por atender na integralidade às exigências editalícias. A Comissão declarou **INABILITADA** as seguintes empresas, conforme os motivos: CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por não atender o solicitado em edital quanto às parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos exigidos da licitante, em desacordo com o item editalício 8.3.1, “b” e “b.1” – item 3 - Execução de pavimento de concreto armado camada com



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

espessura de 10,00 cm – 350,00 m². O setor técnico emitiu o seguinte parecer: *“A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Alcântara de Souza. Porém o atestado apresentado para a Execução de pavimento de concreto armado camada com espessura de 10,00 cm, não atende o que foi exigido no edital, dessa forma a empresa não atendeu o solicitado.”*. CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, por não atender o solicitado em edital quanto às parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos exigidos da licitante, em desacordo com o item editalício 8.3.1, “b” e “b.1” – item 3 - Execução de pavimento de concreto armado camada com espessura de 10,00 cm – 350,00 m². O setor técnico emitiu o seguinte parecer: *“A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional dos Engenheiros Civis José Maria Afonso Baeta Teixeira e Cesar Campinho Dias Passos. Porém o atestado de capacidade técnica operacional não foi apresentado para a Execução de pavimento de concreto armado camada com espessura de 10,00 cm, portanto não atende o edital, dessa forma a empresa não atendeu o solicitado.”*. MIRANDA ENGENHARIA LTDA, por não atender o solicitado pela equipe da SEDURB quanto ao segundo diligenciamento que tange sobre a apresentação da Carta de Anuência da empresa Liquiport Vila Velha S/A para a empresa Miranda Construtora LTDA, subcontratada para a execução do muro em gabião, consoante a previsão legal no art. 61 da Resolução CONFEA Nº 1.025 de 2009: *“O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente”*. O setor técnico ainda acrescentou sobre o tema: *“A ART apresentada, não está vinculada a nenhuma outra ART, e em consulta ao CREA/ES foi identificada uma ART cadastrada para a mesma obra, porém com prazo de execução diferente em nome do profissional Joab contratado pela empresa GABIMARINO. No que pese a informação que os “documentos são privados de terceiros, que não fazem parte do alcance desta licitante”. A solicitação é apenas para complementar os documentos apresentados e como a empresa GABIMARINO emitiu o atestado de execução de serviço, entendo que não haveria problema em ela desmobilizar o contrato para a MIRANDA CONSTRUTORA LTDA com a anuência da Liquiport Vila Velha S/A. Diante dos fatos apresentados e que a empresa MIRANDA CONSTRUTORA LTDA, não apresentou os documentos solicitados na diligência. Dessa forma a empresa não atendeu os requisitos do edital.”*. Sobre a Qualificação Econômico-financeira, a empresa apresentou seu Balanço Patrimonial do exercício de 2021 com Registro de Entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao SPED é datado em 09/11/2022 – um dia antes da abertura da sessão pública da licitação – em desacordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, DE 18 DE MAIO DE



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

2022, que versa sobre a prorrogação dos prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal referentes ao ano-calendário de 2021, em seu Art. 1º, inciso I, que diz: *“Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022;”*. Em tese, a empresa registrou seu Balanço Patrimonial fora do prazo estabelecido em Lei. RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender o solicitado em edital quanto às parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos exigidos da licitante, em desacordo com o item editalício 8.3.1, “b” e “b.1” – item 2 – Execução de muro de gabião Caixa com malha hexagonal, fio com 2,4mm de diâmetro 450,00 m³. O setor técnico emitiu o seguinte parecer: *“A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com os Engenheiros Civis Marcio Longue Mongin e Frederico da Silva Mello. Porém, o atestado de capacidade técnica operacional não atendeu o exigido edital.”*. O resultado desta fase do certame licitatório será publicado na forma da lei e será divulgado no site da SEDURB, conforme disposto no item 12.2.1 “a” do Edital, com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h40min. Eu, Nettiê Alves Paulo de Moraes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO

Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES
PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 14/02/2023 17:55:31 -03:00

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA
MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 14/02/2023 17:59:57 -03:00

THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO
SUPLENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 14/02/2023 17:55:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/02/2023 17:59:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DNJ264>